



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

À Empresa Target Soluções Inteligentes

Referente: Solicitação esclarecimentos Pregão Eletrônico 002/2024.

Questionamento:

Prezado Sr. Pregoeiro

Após análise das documentações enviadas para o Pregão Eletrônico 002/2024, segue abaixo dúvida quanto ao edital em questão:

No item 2. SUBSÍDIOS PARA O EDITAL: HABILITAÇÃO TÉCNICA, sub item 2.1, encontramos a seguinte informação:

A empresa deverá apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis técnicos, incluindo necessariamente em seu Quadro Técnico, no mínimo 2(dois) Engenheiros, sendo, 1(um) Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro de Telecomunicações e 1(um) Engenheiro Civil com data limite à publicação do presente certame. Sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado Espírito Santo, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA.

a) A comprovação de vínculo empregatício será através da apresentação de cópia autenticada do contrato social da empresa em caso de sócio, cópia da carteira de trabalho do profissional em caso de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, com a respectiva anuência do profissional, além de outros meios admitidos em direito - Justificativa: Resolução nº 218 do CONFEA, conforme o art. 8º;

Entendemos que o registro do profissional se faz até a data da publicação do certame conforme informado no sub item 2.1, dessa forma não pode ser considerado como vínculo a declaração de contratação futura, e sim as demais comprovações de vínculos mencionadas (apresentação de cópia autenticada do contrato social da empresa em caso de sócio, cópia da carteira de trabalho do profissional em caso de empregado, contrato de prestação de serviços).

Está correto esse entendimento?

Conforme entendimento desta Comissão, não está correto. De acordo com o Edital no subitem “a” do item 2.1 do Termo de Referência, poderá ser considerado como vínculo a declaração de contratação futura.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO